



SEÇÃO 1 – Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Lei nº 3672, de 15 de maio de 2026

“Dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências, no âmbito do Município da Estância Turística de Paraibuna”.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Administração Pública do Município da Estância Turística de Paraibuna para garantir o direito de acesso à informação, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º - Subordinam-se ao regime desta Lei:

- I – os órgãos da administração direta do Poder Executivo;
- II – as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III – entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos municipais para realização de ações de interesse público.

Art. 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I - Informação: dados, documentos, registros ou conteúdos produzidos ou custodiados pelo Município;
- II – documento: unidade de registro de informações;
- III – informação sigilosa: aquela submetida a restrições de acesso nos termos desta Lei;
- IV – informação pessoal: dados relacionados à pessoa natural identificada ou identificável.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º - A divulgação de informações de interesse público obedecerá aos princípios da publicidade, transparência, eficiência, razoabilidade e moralidade.

Art. 5º - É dever dos órgãos e entidades municipais garantir:

- I – gestão transparente da informação;
- II – proteção da informação sigilosa e da informação pessoal;
- III – divulgação proativa de informações de interesse coletivo, independentemente de solicitação.

CAPÍTULO III – TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 6º - Os órgãos e entidades municipais deverão disponibilizar em seus sítios eletrônicos, em seção denominada Transparência, no mínimo:

- I – estrutura organizacional e competências;
- II – relação de servidores, cargos, funções e remuneração;
- III – execução orçamentária e financeira;
- IV – procedimentos licitatórios e contratos

V – convênios, parcerias e repasses;

VI – dados abertos de interesse público;

VII – resposta às principais perguntas da sociedade (FAQ).

Parágrafo Único - As informações devem ser atualizadas periodicamente e disponibilizadas em formatos acessíveis, inclusive para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV – TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 7º - Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de acesso à informação, independentemente de justificativa.

Art. 8º - O pedido poderá ser realizado:

- I – presencialmente, por escrito ou verbalmente;
- II – por meio eletrônico, através do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC);
- III – por outros meios que vierem a ser regulamentados.

Art. 9º - O órgão ou entidade deverá responder ao pedido de informação no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez), mediante justificativa expressa.

Art. 10 - A negativa de acesso deverá ser motivada e conter:

- I – fundamentos legais;
- II – prazo de sigilo, se houver;
- III – possibilidade de recurso.

CAPÍTULO V – CLASSIFICAÇÃO E SIGILO

Art. 11- A classificação de informações quanto ao grau e prazo de sigilo observará a legislação federal aplicável.

Art. 12 - Não serão consideradas sigilosas informações necessárias:

- I – à defesa de direitos humanos;
- II – à prestação de contas públicas;
- III – ao esclarecimento de atos de abuso, irregularidades ou ilegalidades.

CAPÍTULO VI – INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 13 - O tratamento de informações pessoais observará a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 14 - O acesso a informações pessoais será restrito ao titular e a agentes públicos autorizados, salvo previsão legal ou consentimento expresso.

CAPÍTULO VII – RECURSOS

Art. 15 - Da negativa ou omissão na resposta caberá recurso:

- I – à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 10 (dez) dias;
- II – ao órgão de controle interno, caso mantida a negativa;
- III – à instância recursal máxima designada pelo Município.

CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Art. 16 - Constituem infrações administrativas, para fins desta Lei, as ações ou omissões relacionadas ao acesso à informação praticadas por agentes públicos municipais, bem como por dirigentes ou empregados de entidades contratadas ou conveniadas que administrem recursos públicos municipais.

Seção I – Das Infrações



Art. 17 - São infrações leves:

- I – deixar de atualizar informações obrigatórias em portal de transparência dentro dos prazos previstos em regulamento;
- II – responder a pedido de informação fora do prazo, sem prejuízo ao requerente e sem intenção de ocultação;
- III – não orientar adequadamente o cidadão sobre os procedimentos de acesso.

Art. 18 - São infrações médias:

- I – fornecer informação incompleta, de forma negligente, quando causar prejuízo ao requerente;
- II – retardar deliberadamente o processamento de pedido de informação;
- III – descumprir procedimentos de gestão da informação estabelecidos em normas internas;
- IV – não registrar pedidos e respostas no sistema oficial (e-SIC).

Art. 19 - São infrações graves

- I – negar acesso à informação sem fundamento legal;
- II – destruir, suprimir, ocultar ou adulterar documentos públicos, ainda que temporariamente;
- III – divulgar informação sigilosa ou pessoal, em violação à legislação de proteção de dados;
- IV – dificultar intencionalmente o exercício do direito de acesso à informação;
- V – agir de forma a favorecer interesse particular mediante manipulação ou ocultação de dados.

Seção II – Das Penalidades

Art. 20 - As sanções aplicáveis, observada a natureza da infração e a gravidade da conduta, são:

- I – advertência escrita;
- II – multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) da remuneração mensal do agente;
- III – suspensão do exercício das funções de 1 (um) a 30 (trinta) dias;
- IV – destituição de função de confiança ou exoneração de cargo em comissão;
- V – demissão, nos casos previstos em lei;
- VI – rescisão de contrato, no caso de entidades privadas conveniadas ou contratadas pelo Município.

§1º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com advertência ou suspensão.

§2º As penalidades previstas nos incisos III a V observarão o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§3º Quando se tratar de entidade privada, a infração poderá resultar em:

- a) aplicação de multa contratual específica;
- b) inabilitação para celebrar novos contratos com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Seção III – Dos Critérios de Dosimetria

Art. 21 - A aplicação das penalidades observará:

- I – gravidade do fato;
- II – reincidência;
- III – prejuízo causado ao usuário ou ao interesse público;
- IV – vantagem obtida ou pretendida;
- V – colaboração do infrator na apuração.

Seção IV – Do Processo Administrativo

Art. 22 - A apuração das infrações ocorrerá mediante processo administrativo disciplinar, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 23 - O processo deverá:

- I – ser instaurado por autoridade competente;
- II – incluir notificação formal ao acusado;
- III – permitir apresentação de defesa prévia e recursos;
- IV – resultar em decisão motivada e publicada.

Art. 24 - A autoridade responsável deverá comunicar ao Ministério Público casos que configurem indícios de crime.

Seção V – Da Responsabilidade Civil e Penal

Art. 25 - As penalidades previstas nesta Lei não afastam:

- I – responsabilidade civil por danos causados ao requerente ou ao erário;
- II – responsabilização penal pelos crimes aplicáveis, inclusive os previstos no Código Penal e em legislação correlata.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraibuna, 15 de maio de 2026.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

(Projeto de Lei nº. 050/2026 de autoria do Poder Executivo) Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal Janaína Cristina Lopes de Oliveira Monteiro Assessora de Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Lei nº 3673, de 18 de maio de 2026

Altera o artigo 30 e os Anexos V e VIII, da Lei Municipal nº 3125, de 31 de julho de 2018, e dá providências.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 30, da Lei Municipal nº 3125, de 31 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 30 - O Departamento Municipal de Serviços Municipais fica constituído pelos seguintes órgãos:

- I -
-
-

e) Divisão de Estradas Rurais.” (NR)



Art. 2º - Fica alterado o Anexo V - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas relacionados por Departamento Municipal, constantes da Lei Municipal nº 3125, de 31 de julho de 2018, passando a vigorar conforme segue:

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (CC) E FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)

Por Departamento Municipal

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

DENOMINAÇÃO	QUANT.	TIPO
Diretor do Departamento de Serviços Municipais	1	CC
Assessor de Departamento	1	CC
Coordenador da Defesa Civil	2	CC
Chefe da Divisão de Serviços Municipais	1	FG
Chefe da Divisão de Fiscalização	1	FG
Supervisor de Serviços Municipais	1	FG
Chefe da Divisão de Equipamentos e Suprimentos	1	FG
Coordenador da Divisão de Estradas Rurais	1	CC

Art. 3º - Fica alterado o Anexo VIII – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão – Requisitos de Nomeação e Atribuições para constar o seguinte:

ANEXO VIII

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Requisitos de nomeação e atribuições

COORDENADOR DA DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS	
Requisitos de preenchimento: Ensino médio completo, com experiência comprovada em liderança de equipe e reconhecido conhecimento da área rural de Paraibuna, ou ensino superior em áreas correlatas as atribuições do cargo.	CC2
Quantidade: 1	

Descrição Sumária: Coordenar, planejar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades técnicas, operacionais, administrativas e estratégicas relacionadas à manutenção, conservação, melhoria, recuperação, abertura e gestão das estradas municipais, vicinais e rurais, bem como das vias não pavimentadas sob responsabilidade do Município, assegurando a trafegabilidade, segurança, eficiência dos serviços públicos, integração territorial e atendimento às políticas públicas municipais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estância Turística Paraibuna, 18 de maio de 2026.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

(Projeto de Lei nº. 034/2026 de autoria do Poder Executivo) Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal Janaína Cristina Lopes de Oliveira Monteiro Assessora de Secretaria do Gabinete

PORTARIA Nº 16.598, DE 18 DE MAIO DE 2026

Designa Gestor Técnico do Convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de São Paulo- SDUH.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita Municipal da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o seguinte servidor para exercer, no âmbito do convênio a ser firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de São Paulo- SDUH, no âmbito do Programa Bairro Paulista - Apoio Técnico ao Planejamento Urbano e Metropolitano (BP6), a seguinte função:

I - Sr. Regis Russi Pinto, RG **.918.131-* e CPF ***.241.38*-, matrícula 5831, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Departamento, como Gestor Técnico do Convênio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Estância Turística de Paraibuna, 18 de maio de 2026.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

SEÇÃO 2 – Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 024/2026

CONCEDE UM QUINQUÊNIO A SERVIDORA EVELYN CRISTINE DAS NEVES BARRETO

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora EVELYN CRISTINE DAS NEVES BARRETO, Matrícula nº 261, Contador, nos termos do artigo 111º, da Lei nº 75/2018, Adicional por tempo de serviço de 5%, referente ao 5º quinquênio.

Art. 2º - O pagamento do percentual tem como base a competência Abril de 2026..

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de Abril de 2026.

Estância Turística de Paraibuna, 18 de maio de 2026.

Cicero Fabiano
Presidente

Janaina Andrade
Vice-Presidente

Marquinhos da Agricultura
1º Secretário

André da Pamonha
2º Secretário

Praça Monsenhor Ernesto Almirio Arantes, 43, Centro - Paraibuna/SP
Telefone: (12) 3974-2400 - E-mail: camara@cmparaibuna.sp.gov.br

Documento assinado digitalmente por 4 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmparaibuna.sp.gov.br/ceer> e informe

SEÇÃO 3 – Contratos Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA LICITAÇÃO ANULADA

A Senhora Prefeita Municipal, à vista do parecer conclusivo exarado pela parte técnica, nos autos do processo licitatório abaixo relacionado, informa objetos conforme segue:

Pregão Eletrônico Nº. 0012/2026. Processo Administrativo Nº. 3535606.413.00001090/2026-28. Objeto: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO UTILIZADO PELO CENTRO DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA, PARA O FUNCIONAMENTO PLENO E ININTERRUPTO DOS SERVIÇOS.

Estância Turística de Paraibuna/SP, 18 de Maio de 2025.

Heloisa Antunes de Faria Santos
Prefeita Municipal

Documento assinado digitalmente por 4 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmparaibuna.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 2605f6133920C7A15



Prefeitura da Estância Turística de
Paraibuna
Chão Calçeira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 025/2026

CONCEDE UM QUINQUÊNIO E SEXTA-PARTE AO
SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO
APOSENTADO ANTONIO FERNANDO ALVES

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAIBUNA/SP, usando das atribuições que lhe
são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 226/2026, que trata do descongelamento do período aquisitivo dos servidores públicos;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica Legislativa em 11 de maio de 2026, que opinou favoravelmente à concessão;

CONSIDERANDO que, conforme levantamento do Departamento de Pessoal, o servidor completou 1.825 dias de efetivo exercício no período de 01/03/2019 a 01/03/2024, implementando os requisitos para o 4º quinquênio;

CONSIDERANDO que, com o 4º quinquênio, o servidor totalizou 20 anos de efetivo exercício, preenchendo o requisito temporal para concessão da sexta-parce, nos termos da legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO que a concessão de quinquênio e de sexta-parce são atos vinculados da Administração Pública, nos termos do art. 111, §2º, da Lei Complementar nº 75/18;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público efetivo aposentado ANTONIO FERNANDO ALVES, Matrícula nº281, o 4º (quarto) quinquênio, correspondente ao adicional de 20% sobre seus vencimentos, bem como a sexta-parce, nos termos do art. 111, §2º, da Lei Complementar nº 75/18.

Art. 2º Os efeitos financeiros da presente concessão retroagirão a 1º de março de 2024, mês em que o servidor completou o período aquisitivo de 1.825 dias, conforme apurado pelo Departamento de Pessoal.

Art. 3º O pagamento do percentual concedido terá efeitos a partir da competência de maio e junho.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraibuna, 18 de maio de 2026.

Cicero Fabiano
Presidente

Janaina Andrade
Vice-Presidente

Marquinhos da Agricultura
1º Secretário

André da Pamonha
2º Secretário